PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01502/2021
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 040/2021
CONTRATO Nº 53 /2021

VALOR DO CONTRATO R$ 141.600,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, pelo Secretário de Governo, **ANTONIO DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG n.º 10.476.413 e do CPF n.º 035.513.478-08.

b) Como **CONTRATADA**:

GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, com sede na Avenida dos Bandeirantes, n.º988, bairro Brooklin, no município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º61.457.941/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON CLAYTON DA ROCHA,** portador da cédula de identidade RG n.º34.765.345-5 SSP/SP e do CPF n.º309.962.068-84.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação de um duplicador digital, de acordo com as especificações, locais e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 40/2021, que, independentemente de transcrição,

faz parte deste instrumento, bem como em conformidade com as demais cláusulas e condições contidas neste contrato.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para a prestação dos serviços objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Material	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	2.03.06.0076-2 - LOCAÇÃO DE DUPLICADOR DIGITAL	UN	24	RISO	5.900,00	141.600,00
LOCAÇÃO DE 1 (UM) DUPLICADOR DIGITAL, NOVO OU SEMI-NOVO, SENDO QUE A DATA DE FABRICAÇÃO DEVE SER A APRTIR DE 2017, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES E COMPONENTES NECESSÁRIOS, MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODOS OS SUPRIMENTOS TINTA, MÁSTER E OS DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO, EXCETO PAPEL SULFITE. Especificações Mínimas: Quantidade de cópia: 60.000 mensal preto/branco e 30.000 mensal colorida Velocidade mínima de 150 ppm em 5 Etapas Método de Impressão: 2 cores ou mais simultâneas Memória Mínima: 128MB Resolução de Impressão Mínimo: 600 x 600 dpi Tamanho Mínimo do Original: 50x90 a 310x432 Área de Imagem Mínimo: 291x425mm Redução e Ampliação: 50% a 200%. Conectividade: 10/100 USB 01 (uma) Bandeja Frontal: 1.000 Folhas. Tamanho de Papel Mínimo: A3 Gramatura de Papel Mínimo: 46 a 210 g/m² Quantidade Mínima de Tambores de Tinta: 03 Voltagem: 110 Volts ou Bivolt Automático 2 cilindros Rack ou Suporte para o Equipamento					

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais, insumos e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.02.00 – Secretaria de Governo, 02.02.01 – Secretaria de Governo, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 –

Geral, 04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo, através da nota de empenho n.º4486-000, no valor de R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais). Para os exercícios de 2022 e 2023 serão providenciadas novas notas de empenho nos valores de R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais) e R$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), respectivamente, onerando a dotação orçamentária corrente.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação das propostas na licitação antecedente do contrato.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.3 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1 - A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato, para instalação dos equipamentos nas quantidades e locais indicados no Anexo I do pregão nº 40/2021.

6.2 - A contratada deverá dar assistência técnica "in loco", durante o período de vigência do contrato, sem limites de chamadas, preventiva no mínimo 01(uma) vez por mês;

6.3 - A contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar soluções técnicas e efetuar a reposição de toner, contado o prazo da notificação do fiscal do contrato, que será feita por e-mail;

6.4 - O treinamento para uso do equipamento deverá ser dado "in loco" no prazo máximo 02 (dois) dias, contados da instalação.

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

7.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação do equipamento, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à qualidade e regularidade dos serviços, deverá ser observada as regras de assistência técnica, constantes do Anexo I, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da possibilidade de rescisão do ajuste.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da Contratada:

8.1.1 - Executar o objeto do contrato em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do pregão nº 40/2021 e demais cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

8.1.2 - Adotar todas as medidas necessárias para a correção de vícios e defeitos verificados na execução dos serviços, decorrentes dos equipamentos/materias/insumos empregados ou de falhas na assistência técnica prestada.

8.1.3 - Realizar a entrega dos equipamentos e a assistência técnica no prazo estabelecido e com mão-de-obra própria, que não terá vínculo empregatício com a contratante, sendo a contratada a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes da execução dos serviços.

8.1.4 - Responder por qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato;

8.1.5 - Responder pelas despesas diretas e indiretas oriundas da contratação, como transportes, alimentação, hospedagem e seguros.

8.1.6 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato;

8.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.8 - Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, dentro dos limites do artigo 57, IV da lei 8.666/93.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 1% por dia de atraso na instalação dos equipamentos, sobre o valor **mensal** do contrato;

10.1.2.2 - 0,50% por hora de atraso na assistência técnica, sobre o valor **mensal** do contrato;

10.1.2.3 - 0,50% sobre o valor **mensal** do contrato por vício de qualidade detectado na execução dos serviços;

10.1.2.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor **global** do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com conseqüente rescisão do contrato;

10.1.2.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R$ 4.248,00 (quatro mil e duzentos e quarenta e oito reais), correspondente a 3% (três inteiros por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

11.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

11.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 45/2021 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 40/2021 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 16 JUL. 2021 .

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário de Governo

Pela Contratada: Anderson Clayton da Rocha

GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA
ANDERSON CLAYTON DA ROCHA

Testemunhas:

1 - Ana Laura D. Gaspar.

2 - Michele Yumachi

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato Nº 53 /2021, oriundo do Processo Administrativo n.º1502/2021, firmado em 16 JUL. 2021 .